



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1555/2028

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Irrigação, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, no Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Art. 2º - O programa tem como objetivo incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem em irrigação para as atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, reduzir os impactos causados por ocasião das estiagens, aumentando, assim, a produtividade com a melhoria das condições de segurança e soberania alimentares.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II – comprovar possuir talão de produtor rural e propriedade rural ou urbana com registro no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

III – após o deferimento da inscrição no programa, deverá ser comprovada a viabilidade técnica e econômica do projeto por meio de visita e averiguação do técnico da Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com a EMATER/RS-ASCAR;

Parágrafo Único – O Programa Municipal de incentivo à Irrigação será implantado por meio de aspersão ou gotejamento ou, ainda, por meio de outros sistemas de irrigação, desde que seja comprovada a viabilidade técnica na forma do inciso III deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto para implantação do sistema de irrigação, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto instituído pelo Programa Municipal de Incentivo à Irrigação, de acordo com os parâmetros abaixo definidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

I – havendo vários produtores inscritos no Programa, a liberação do repasse referido no caput será apenas para 01 (um) projeto ao mês;

II – a liberação do repasse obedecerá a ordem cronológica de apresentação do projeto, devendo ser validada pelo Conselho Municipal de Agropecuária;

III – o repasse referido no caput deste artigo será realizado de acordo com o valor das notas fiscais das despesas com o sistema de irrigação, podendo ser de aquisição de materiais e/ou serviços, apresentadas pelo produtor beneficiário;

IV – o pagamento ao beneficiário somente será realizado após a apresentação do laudo técnico atestando a conclusão do projeto, firmado pela Secretaria da Agricultura e EMATER/RS-ASCAR, contendo como anexo as imagens da obra concluída bem como a apresentação pelo beneficiário das notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços referentes à irrigação constante do projeto apresentado.

Art. 5º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE JANEIRO DE 2025

..

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração